



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO Aquisição de portas de Blindex, fechaduras e vidros, para reposição nas escolas municipais, para a Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria de Cultura do Município de Cruzmaltina para o período de 12 (doze) meses, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, nesta cidade de Cruzmaltina- Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Natal Casavechia** portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

VIDRAÇARIA NOVO HORIZONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.912.375/0001-15, com sede na Rua Santos Dumont, nº 875, na cidade de Faxinal Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) **Fatima Cristina Silva de Jesus**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 6.178.456-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 021.543.699-79, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont nº 875, na cidade de Faxinal Pr, CEP 86842-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VIDRO CANELADO	177	R\$ 144,80	R\$ 25.629,60
2	VIDRO INCOLOR 3mm	8	R\$ 131,60	R\$ 1.052,80
3	VIDRO FUMÃS 3mm	52	R\$ 153,00	R\$ 7.956,00
4	BOX DE ACRILICO PARA ARMARIOS COM ESTRUTURA EM ALUMINIO.	120	R\$ 323,00	R\$ 38.760,00
5	PORTA BLINDEX DE CORRER 4 FOLHAS FUMÃS - 8mm (SENDO 2 FIXOS E 2 DE CORRER COM FECHADURA, FERRAGENS NA COR FUMÃS 1,94 x 2,08)	1	R\$ 1.694,00	R\$ 1.694,00
6	PORTA BLINDEX DE CORRER 1 FOLHA FUMÃS - 8mm (1 FOLHA DE CORRER COM FECHADURA, MIOLO OVAL, FERRAGENS NA COR FUMÃS - 1,10 x 2,10)	5	R\$ 1.039,00	R\$ 5.195,00
7	KIT FECHADURA PORTA DE BLINDEX DE CORRER 10 mm	5	R\$ 71,60	R\$ 358,00
8	ROLDANAS PARA PORTA DE BLINDEX DE CORRER 10 mm	20	R\$ 13,60	R\$ 272,00

Valor Total -R\$ 80.917,40 (Oitenta Mil Novecentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos)

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **Aquisição de portas de Blindex, fechaduras e vidros, para reposição nas escolas municipais, para a Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria de Cultura do Município de Cruzmaltina para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 24/2021 e processo administrativo nº 47/2021, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

*Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.*

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços a serem realizados são os constantes do **Anexo I**, os quais serão executados de **acordo com a necessidade**, na sede da Contratada, **ficando a seu cargo o fornecimento dos materiais necessários para a sua efetiva realização**.

5.2 – Os serviços serão prestados em caráter suplementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

5.3 – Os atendimentos deverão ser prestados em estabelecimentos (hospitais, clínicas e laboratórios) próprios, com leitos, recursos humanos, equipamentos apropriados e todos os meios previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária, visando o rápido atendimento.

5.4 – Caso o (s) serviços (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo, quando possível, ser refeitos, no prazo máximo abaixo fixado:

I – Na hipótese de se refazer os serviços, a Contratada deverá executá-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Prestar os serviços no prazo estabelecido;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

instrumento;

- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021 que deu origem ao presente instrumento**;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
16.005.13.392.0016.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina -PR, 16 de Agosto de 2021.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal
Contratante

VIDRAÇARIA NOVO HORIZONTE LTDA
Fatima Cristina Silva de Jesus
CPF: Nº 021.543.699-79
Representante Legal
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 TOMADA DE PREÇOS

APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 48, §3º DA LEI Nº 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA** no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 121/2021, de 28/06/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, torna público para conhecimento dos interessados que **reabrirá para todas as empresas inabilitadas**, no dia **27 de agosto de 2021 às 09:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal a fase de análise e julgamento da habilitação da licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2021, tipo menor preço visando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia/arquitetura na elaboração, acompanhamento, intermediação e conclusão de serviços técnicos relativos a execução de projetos, de orçamentos, de cronogramas, de memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários para aprovação de convênios e acompanhamento relativos a aprovação dos projetos nas áreas Municipal, Estadual e Federal, com acompanhamento dos serviços prestados e necessários juntos ao sistemas (plataforma+brasil (sincov), simec, portal municípios, entre outros) que se fizerem necessários para a aprovação dos convênios estaduais e federais, e acompanhamento de obras, pareceres e laudos técnicos, para o período de 12 (doze) meses.** **Informações Complementares:** O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina-PR, situada à Rua Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura.

Cruzmaltina-PR 16 de agosto de 2021

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA **ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
16.005.13.392.0016.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 55/2021
b) Licitação Nº : 27/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Adjudicação : 16/08/2021
e) Objeto da Licitação : Aquisição de portas de Blindex, fechaduras e vidros, para reposição nas escolas municipais, para a Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria de Cultura do Município de Cruzmaltina para o período de 12 (doze) meses
a) Processo Adm Nº : 55/2021

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VIDRAÇARIA NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ/CPF: 78.912.375/0001-15

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	VIDRO CANELADO	177	R\$ 144,80	R\$ 25.629,60
2	VIDRO INCOLOR 3mm	8	R\$ 131,60	R\$ 1.052,80
3	VIDRO FUMÃO 3mm	52	R\$ 153,00	R\$ 7.956,00
4	BOX DE ACRILICO PARA ARMARIOS COM ESTRUTURA EM ALUMINIO.	120	R\$ 323,00	R\$ 38.760,00
5	PORTA BLINDEX DE CORRER 4 FOLHAS FUMÃO - 8mm (SENDO 2 FIXOS E 2 DE CORRER COM FECHADURA, FERRAGENS NA COR FUMÃO 1,94 x 2,08)	1	R\$ 1.694,00	R\$ 1.694,00
6	PORTA BLINDEX DE CORRER 1 FOLHA FUMÃO - 8mm (1 FOLHA DE CORRER COM FECHADURA, MIOLO OVAL, FERRAGENS NA COR FUMÃO - 1,10 x 2,10)	5	R\$ 1.039,00	R\$ 5.195,00
7	KIT FECHADURA PORTA DE BLINDEX DE CORRER 10 mm	5	R\$ 71,60	R\$ 358,00
8	ROLDANAS PARA PORTA DE BLINDEX DE CORRER 10 mm	20	R\$ 13,60	R\$ 272,00

Valor Total Homologado - R\$ 80.917,40

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Cruzmaltina, 16 de agosto de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ: 01.615.393/0001-00

Av Padre Gualter Farias Negrão, n 40. Fone: 43 3125 2000

CEP 86 855-000 Cruzmaltina- Paraná

DECRETO Nº 89, de 16 de agosto de 2021.

Convoca XI Conferência Municipal de Assistência Social

O Prefeita Municipal de Cruzmaltina, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a Política de Assistência Social no Município de Cruzmaltina,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a ***XI Conferência Municipal de Assistência Social*** a ser realizada no dia 23 de agosto de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, 16 de agosto de 2021.

Natal Casavechia

Prefeito Municipal de Cruzmaltina

Ana Paula dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social